

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional que cria as freguesias de Algarvia, Santo António de Nordestinho e São Pedro de Nordestinho, no concelho de Nordeste.

A Comissão de Política Geral reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, no dia 11 de Outubro de 2001, a fim de discutir, analisar e dar parecer final sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional “Criação das freguesias de Algarvia, de Santo António de Nordestinho e de São Pedro de Nordestinho, no Concelho de Nordeste”.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

O Projecto de Decreto Legislativo Regional foi apresentado ao abrigo da alínea b) do nº1 do artigo 23º e da alínea g) do artigo 31º ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo dos artigos 135º e 136º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores bem como do nº2 da lei 60/99, de 30 de Junho. A Comissão, no âmbito da apreciação do projecto de diploma, deu cumprimento ao que estabelece a referida Lei que define o Regime jurídico da criação de freguesias na Região Autónoma dos Açores.



Capítulo II

Apreciação na generalidade e na especialidade

Os deputados verificaram o cumprimento dos critérios da Lei 60/99, de 30 de Junho, expressos no seu artigo 3º e conformaram-se com os indicadores e critérios técnicos verificados pelo Governo Regional no Relatório a que se refere o nº2 do artigo 7º da referida Lei, tendo sido verificado que o processo está convenientemente instruído, de acordo com o mesmo artigo 7º.

O Projecto de Decreto Legislativo Regional contém as menções legais obrigatórias a que se refere o artigo 8º.

No sentido de tornar minuciosa a descrição dos limites territoriais, a Comissão decidiu unanimemente concordar com as sugestões do Governo, não sem antes consultar as autarquias envolvidas que, na sua totalidade, as apoiaram. Assim sendo, a Comissão faz a seguinte Proposta de Substituição para o artigo 1º e nº 1 do artigo 2º do Projecto de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º

Criação

São criadas no concelho de Nordeste, por extinção da freguesia do Nordestinho, as freguesias **de Algarvia, Santo António de Nordestinho, São Pedro de Nordestinho.**



Artigo 2º

Delimitação territorial

1. Os limites das novas freguesias são os seguintes:

a) Da freguesia de Algarvia:

- a Norte, a orla marítima;
- a Sul, pelo limite do concelho da Povoação com o de Nordeste, o planalto dos Graminhais, pelo caminho florestal da Serra;
- a Nascente, pela ribeira Despe-te que suas, prosseguindo desde a sua nascente em linha recta até encontrar o caminho florestal da Serra, no planalto dos Graminhais;
- a Poente, a freguesia de Santana, com os limites definidos nos termos do Decreto-Lei nº 42.997, de 1 de Junho de 1960.

b) Da freguesia de Santo António de Nordestinho:

- a Norte, a orla marítima;
- a Sul, pelo limite do Concelho da Povoação com o de Nordeste, o planalto dos Graminhais, pelo caminho florestal da Serra, partindo do Pico da Vara para Poente;
- a Nascente, pela Ribeira de São Pedro, prosseguindo desde a sua nascente em linha recta até encontrar o caminho florestal que liga a Atalhada ao Pico da Vara, seguindo por este até ao Pico da Vara.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

- a Poente, pela ribeira Despe-te que suas, prosseguindo desde a sua nascente em linha recta até encontrar o caminho florestal da Serra, no planalto dos Graminhais.

c) Da freguesia de São Pedro de Nordestinho:

- a Norte, a orla marítima;
- a Sul e Nascente, a freguesia da Lomba da Fazenda com os limites definidos nos termos da Lei nº 1.743, de 13 de Fevereiro de 1925;
- a Poente, pela Ribeira de São Pedro, prosseguindo desde a sua nascente em linha recta até encontrar o caminho florestal que liga a Atalhada ao Pico da Vara, seguindo por este até ao Pico da Vara.

Ponta Delgada 11 de Outubro de 2001

Pel'O Relator: Luís Medeiros

O presente relatório foi aprovado por unanimidade

O Presidente: Manuel da Silva Azevedo